
PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que atuarem no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, que exercerem atividades no município de Santa Maria, visando o custeio de despesas com moradia e alimentação.

Art. 2º A ajuda pecuniária referida no Art. 1º será no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais que deverá ser utilizada da seguinte forma:

- I. Moradia: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II. Alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A vigência da ajuda pecuniária será limitada ao período em que o médico vinculado ao Programa do Governo Federal “Projeto Mais Médicos para o Brasil” atuar no Município de Santa Maria.

§ 2º A ajuda pecuniária poderá ser antecipada para as despesas imediatas.

Art. 3º A manutenção da ajuda pecuniária relativa a moradia ficará vinculada à comprovação mensal de despesas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2009 – Manutenção da Rede Básica de Saúde
- 339046 – Auxílio Alimentação
- 339093 – Indenização e Restituição
- Recurso: 040

Banco do Brasil // Conta Corrente: 59.036-3 // Agência 0126-0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que atuarem no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva conceder ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no Município de Santa Maria.

O Ministério da Saúde instituiu o Programa Mais Médicos, para que médicos atuem na Atenção Básica, como uma das estratégias de organização da Atenção Básica, buscando qualificar e valorizar o trabalho realizado pelas equipes de atenção básica, ofertando condições de trabalho tanto físicas quanto financeiras, acesso a informação em serviço, no intuito de que esses trabalhadores se sintam valorizados e tenham satisfação em realizar a atenção básica.

Conforme descrito no Plano Municipal de Saúde 2013-2017 e no PPA da Saúde, é interesse do Município de Santa Maria o fortalecimento da Atenção Básica e conseqüentemente a ampliação das equipes de Estratégia de Saúde da Família, considerando a dificuldade em contratação de profissionais médicos para atuarem na Atenção Básica, o Projeto Mais Médicos para o Brasil se vislumbra como uma oportunidade viável e acessível para composição das equipes, ressaltando que rearranjos na organização do processo de trabalho das equipes são necessários na busca da integralidade do cuidado do usuário na rede de saúde.

Ao aderir ao Programa, o Município participante compromete-se a:

- O gestor municipal e distrital será responsável por garantir o deslocamento e a recepção dos médicos do Projeto Mais Médicos até o seu município, conforme artigo 7º da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013. Além disso, devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário (artigo 8ª da Portaria nº 23);
- O Município deve assegurar moradia para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a partir das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

As modalidades de que tratam os incisos I e II devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

Na modalidade prevista no inciso I o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

Na modalidade de que trata o inciso II o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor com três cotações de custo no mercado imobiliário do Município ou Distrito Federal. Ainda sobre este

inciso, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II.

- O Município é responsável por garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto conforme a portaria nº 23, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros, mínimo e máximo, os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- O Município é responsável por fornecer condições adequadas para o exercício profissional dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como: ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desenvolvimento das atividades aos médicos participantes do Projeto, conforme a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e Edital nº 38/SGTES/MS, de 8 de julho de 2013 e seu respectivo Anexo.

- O Município que receber médico pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá aderir ao Programa de Qualificação das UBS em até 60 dias da chegada do médico no município.

Desta forma, apresentamos a presente proposta para apreciação dos nobres Edis, aguardando acurada análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 25 de fevereiro de 2014.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício